



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regulamento do Grupo de Informação de Documentação Jurídicas do Distrito Federal (GIDJ-DF).

A Presidente da Associação dos Bibliotecários e Profissionais da Ciência da Informação, do Distrito Federal (ABDF), de acordo com o inciso X do art. 48, em conjunto com os incisos I e VIII do art. 49 do Estatuto vigente da ABDF, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do Grupo de Informação de Documentação Jurídicas do Distrito Federal (GIDJ-DF), instituído pela ABDF, por meio da Portaria nº 1, de 7 de março de 2018.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 1, de 21 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2021.

LUCIANA OLIVEIRA
CRB-1 1836
PRESIDENTE



ANEXO A - REGULAMENTO DO GRUPO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL – GIDJ-DF

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento define as normas gerais para o funcionamento do Grupo de Informação e Documentação Jurídicas do Distrito Federal – GIDJ-DF vinculado à Associação de Bibliotecários e Profissionais da Ciência da Informação do Distrito Federal – ABDF.

Parágrafo único. O GIDJ-DF, instituído, no âmbito da ABDF, pela Portaria nº 1, de 7 de março de 2018, tem como finalidade subsidiar ações relativas à Informação e Documentação Jurídicas, com foco no Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao GIDJ-DF, além das competências descritas na Portaria nº 1, de 7 de março de 2018 da ABDF:

- I - Estudar temas de interesse para a área de Documentação e Informação Jurídicas;
- II - Identificar os problemas existentes na área de Documentação e Informação Jurídicas e propor soluções;
- III - Fomentar o intercâmbio de experiências com entidades brasileiras e estrangeiras similares;
- IV - Propor, acompanhar e disseminar ações relativas à área de Documentação e Informação Jurídicas no âmbito nacional;
- V - Promover, em parceria com a ABDF, eventos, cursos de capacitação e atualização para os profissionais e estudantes interessados;
- VI - Divulgar, com o apoio da ABDF, pesquisas, serviços e produtos desenvolvidos institucionalmente pelo GIDJ-DF.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º Fazem parte da estrutura do GIDJ- DF: I - a coordenadoria;
II – Os grupos de trabalho;
III os membros.

Seção I

DA COORDENADORIA

Art. 4º A Coordenadoria é eleita para um mandato de 3 (três) anos e composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, 1º e 2º Secretários, que poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por duas vezes consecutivas.

Parágrafo único. Integra a Coordenadoria um consultor *Ad hoc*, designado pela Presidência da ABDF dentre os membros da diretoria da Associação.

Art. 5º Os integrantes da Coordenadoria devem ser membros do GIDJ-DF.

Art. 6º Compete à Coordenadoria:

- I - conduzir os trabalhos do Grupo;
- II - praticar atos necessários ao funcionamento regular do Grupo;
- III - fornecer meios para publicação de documentos, trabalhos e produtos elaborados pelo Grupo;
- IV - coordenar e realizar todas as atividades relacionadas com a divulgação e promoção do Grupo;
- V - promover a realização de cursos e eventos relacionados à área;
- VI - oferecer apoio necessário aos grupos de trabalho para realização de suas atividades;
- VII - preservar a memória histórica das atividades, materiais produzidos e a participação de membros do Grupo ao longo do tempo;
- VIII - zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 7º A Coordenadoria do GIDJ-DF reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da Presidência da ABDF.



Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I - coordenar, orientar e dirigir os trabalhos;
- II - convocar reuniões e coordená-las;
- III - representar o GIDJ-DF, com a anuência da ABDF, em solenidades, visitas, cerimônias e reuniões, às quais deva comparecer, bem como designar representante na impossibilidade de fazê-lo;
- IV - planejar e organizar o plano de ações do Grupo a ser discutido e aprovado por seus membros;
- V - orientar e apoiar os grupos de trabalho na execução de ações e projetos incluídos no plano de ações;
- VI - assinar documentos e outros instrumentos legais pertinentes à sua função;
- VII - assinar certificados dos cursos e atestados de frequência dos programas de treinamento, em conjunto com a Presidência da ABDF, oferecidos pelo GIDJ-DF;
- VIII - zelar pela observância das normas que regem o GIDJ-DF;
- IX - convidar professores, especialistas e representantes de empresas para proferirem palestras, debates, cursos e demonstrações de seus produtos, com vistas ao aperfeiçoamento profissional dos membros do GIDJ-DF;
- X - promover o intercâmbio com entidades similares;
- XI - solicitar à Presidência da ABDF a designação de comissão eleitoral para realização de eleição da Coordenadoria do GIDJ-DF;
- XII - propor atos, normativos ou não, necessários ao funcionamento do Grupo.

Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador:

- I - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;
- II - executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;
- III - auxiliar o Coordenador em suas tarefas, propiciando o melhor funcionamento do GIDJ-DF.

Art. 10. Compete ao Primeiro-Secretário:

- I - organizar, preparar e expedir correspondências;
- II - gerir, atualizar e disponibilizar o acervo documental, tais como: documentos administrativos, atas de reuniões, publicações e demais materiais que subsidiem os trabalhos e as atividades do Grupo, para seus membros e, quando for o caso, para o público em geral;



III - preparar a agenda de reuniões;

IV - divulgar os trabalhos do Grupo na forma deliberada pela Coordenadoria; V - redigir o relatório de atividades do Grupo;

VI - elaborar, ler e assinar as atas das reuniões do Grupo.

Art. 11. Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências e impedimentos e apoiá-lo na realização de suas atividades.

Art. 12. Compete ao Consultor *Ad hoc* atuar como representante da ABDF junto ao Grupo e facilitar a interação com a Associação.

Seção II

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13. Os grupos de trabalho poderão ser criados para execução de trabalhos técnicos ou discussão de temas específicos.

Art. 14. Os grupos de trabalho serão criados pela Coordenadoria e composto por membros do GIDJ-DF e colaboradores ou consultores externos *pro bono* que se disponham a executar trabalhos programados pelos grupos de trabalho.

Art. 15. Os grupos de trabalho serão encerrados por decisão da Coordenadoria do GIDJ-DF ou quando o objetivo de sua criação for alcançado.

Art. 16. Caberá aos integrantes dos grupos de trabalho escolher, dentre os seus membros, um coordenador.

Art. 17. Compete ao coordenador do grupo de trabalho:

I - relatar à Coordenadoria do GIDJ-DF o desenvolvimento dos trabalhos; II - convocar, realizar e conduzir as ações e reuniões de estudos.



Seção III

DOS MEMBROS

Art. 18. Poderão ser membros do GIDJ-DF os associados à ABDF, com anuidade de filiação quitada, ou membros de outras associações de bibliotecários e profissionais da informação legalmente constituída.

Parágrafo único. Poderão também integrar o Grupo pesquisadores e profissionais indicados por membros do GIDJ-DF, que desenvolvam atividades relacionadas às ações do Grupo, sendo sua participação condicionada à aprovação da Coordenadoria do GIDJ-DF.

Art. 19. A inscrição para participação no GIDJ-DF é realizada pelo preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Coordenadoria.

§ 1º A efetivação da inscrição está condicionada à confirmação da ABDF quanto à quitação da anuidade junto à Associação.

§ 2º A relação de inscrições de membros no GIDJ-DF estará disponível para a ABDF, a qualquer momento, bem como será informada periodicamente pela Coordenadoria à Associação.

Art. 20. A gestão das informações referentes ao registro, desligamento de membros e composição do GIDJ-DF é de responsabilidade da Coordenadoria, que as disponibilizará para qualquer membro, mediante solicitação escrita e justificada.

Art. 21. A participação no Grupo não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de serviço para o desenvolvimento da área de Documentação e Informação Jurídicas.

Parágrafo único. As atividades ou produtos realizados no âmbito dos trabalhos do GIDJ-DF que gerarem lucro poderão ter seu valor dividido entre os profissionais envolvidos na sua execução e a ABDF ou entre o GIDJ-DF e a ABDF, conforme prévio acordo entre o GIDJ-DF e a ABDF.



CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO

Art. 22. Será desligado do GIDJ-DF o membro que:

- I - infringir a ética profissional, notadamente as normas de conduta estabelecidas no código de ética do bibliotecário, aprovado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia;
- II - faltar a mais de três reuniões consecutivas do Grupo sem justificativas; III - desobedecer ao presente Regulamento;
- IV - deixar de quitar a anuidade da ABDF.

Parágrafo único. Uma vez desligado, o associado somente será readmitido após um ano, se houver petição por escrito, ou a convite da Coordenadoria.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 23. São deveres dos membros:

- I - respeitar e cumprir este regulamento e as deliberações do GIDJ-DF;
- II - colaborar para que o GIDJ-DF possa cumprir suas finalidades;
- III - prestar informações científicas e técnicas de interesse dos membros do GIDJ-DF;
- IV - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, participando das decisões do Grupo;
- V - assumir perante o GIDJ-DF as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo para o qual foi escolhido;
- VI - participar, em cada triênio, no mínimo, de um grupo de trabalho;
- VII - votar nas eleições para nova Coordenadoria e divulgar as atividades do GIDJ-DF;
- VIII - aprovar plano de ação do Grupo submetido pelo Coordenador;
- IX - aprovar o relatório de atividades do Grupo submetido pelo Coordenador.



Art. 24. São direitos dos membros:

- I - solicitar à Coordenadoria a convocação de reunião;
- II - receber remuneração, mediante celebração de contrato com o GIDJ-DF e ABDF, pela execução de trabalhos, que gerem lucro, conforme previsto no parágrafo único do art. 21;
- III - votar e ser votado para qualquer cargo da Coordenadoria;
- IV - usufruir dos serviços e produtos proporcionados pelo GIDJ-DF;
- V - indicar profissional para participar das atividades do Grupo;
- VI - acessar, a qualquer momento, o acervo documental do GIDJ-DF;
- VII - apresentar propostas de trabalho à Coordenadoria.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 25. O GIDJ-DF reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em local previamente designado, em dia e hora marcada, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, ou por convocação por escrito do Coordenador.

Art. 25-A. Em caso de condições extraordinárias imprevistas que impeçam a reunião presencial, será permitida a realização de reunião virtual.

Art. 26. As reuniões dos grupos de trabalho serão definidas pelos membros dos respectivos grupos.

Art. 27. Em caso de recusa da Coordenadoria em convocar reunião, ordinária ou extraordinária, 1/3 (um terço) dos membros poderão convocá-la por meio de solicitação escrita dirigida à Presidência da ABDF.



CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 28. As eleições para a Coordenadoria do GIDJ-DF serão realizadas trienalmente em até trinta dias antes do fim do mandato da atual Coordenadoria.

Art. 29. A Presidência da ABDF, por solicitação do Coordenador do Grupo, designará comissão eleitoral, em até sessenta dias antes do prazo para realização da eleição, para conduzir a eleição.

Art. 29-A. A comissão eleitoral estabelecerá as regras do processo eleitoral, o cronograma da eleição e a posse da Coordenadoria eleita, de acordo com este Regulamento e Regimento Interno da ABDF.

Art. 29-B. O presidente da comissão eleitoral apresentará relatório à Coordenadoria em até 15 (quinze) dias após a data da eleição.

Art. 30. Cabe à Presidência da ABDF dar posse aos candidatos eleitos para a nova Coordenadoria em até 30 (trinta) dias após a eleição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. No caso de vacância de cargo da Coordenadoria do GIDJ-DF, os demais membros da Coordenadoria, em comum acordo, poderão convocar qualquer membro do Grupo para ocupá-lo até o final do mandato.

Art. 32. O presente Regulamento poderá ser reformulado no todo ou em parte desde que a proposta, apresentada pela Coordenadoria, seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do GIDJ-DF.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria e/ou pela Presidência da ABDF.